

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.505, DE 2000

Determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal.

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Geraldo Magela

VOTO DO DEPUTADO ALDIR CABRAL

O Projeto de Lei acima indicado foi, em primeiro lugar, apreciado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, quando então, depois de uma profícua discussão, foi aprovado o parecer do Relator, Deputado Antônio Carlos Pannuzio, que concluiu, inclusive adotando sugestões de parlamentares daqueloutro órgão técnico, por um substitutivo que, estamos certos, confere adequado tratamento à matéria, ao ponto, até mesmo, de esposar o entendimento do Deputado Nelson Trad, muito embora Sua Excelência disso não tenha se apercebido.

Nesse sentido, no referido substitutivo, já na ementa e no *caput* do art. 1º foi substituída a expressão "Polícia Federal" - responsável pela apreensão dos bens em razão de contrabando ou descaminho - por "órgãos federais", justamente para prever a participação da Receita Federal, como, aliás, muito bem advertiu o Deputado Antonio Carlos Pannunzio, em seu parecer prolatado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Mesmo assim, nada temos a objetar quanto a possibilidade de ser aperfeiçoado o referido substitutivo. Assim o fazemos para atender mais explicitamente a preocupação do Deputado Nelson Trad, apresentando duas subemendas - adiante formalizadas - ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para, ao invés da expressão "órgãos federais" empregar a expressão "Receita Federal", que, depois da apreensão e tendo tomadas as devidas providências de ordem administrativa, fará o repasse para o Ministério da Justiça para que este, por seu turno, faça a destinação adequada.

Neste sentido, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 2.505, de 2000, nos exatos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com duas subemendas.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Aldir Cabral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.505, DE 2000

Determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal.

SUBEMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Dê-se a seguinte redação à ementa do substitutivo:

Determina que os materiais bélicos, os veículos terrestres ou aquáticos, as aeronaves e os equipamentos de comunicações e de informática, apreendidos pela Receita Federal, em razão de contrabando ou descaminho, deverão ser repassados às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Aldir Cabral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.505, DE 2000

Determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal.

SUBEMENDA Nº 02 AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 1º Os materiais bélicos, os veículos terrestres ou aquáticos, as aeronaves e os equipamentos de comunicações e de informática, apreendidos pela Receita Federal, em razão de contrabando ou descaminho, deverão ser colocados à disposição do Ministério da Justiça.

.....

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Aldir Cabral